

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO**1 - UNIDADE REQUISITANTE**

Secretaria Municipal de Educação

2 - OBJETO

Contratação de empresa para realização de obra de ampliação da CMEI ARCO-ÍRIS, recurso proveniente da Secretaria da Educação, Demanda nº 062122/2023, Convenio nº 001177/2023, Processo SEDUC-PRC-2023-00666-DM.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição da solução e a fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnicos Preliminar.

3.2 O objeto encontra previsão no Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal do exercício de 2024.

4 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Os serviços a serem prestados encontram-se descritos abaixo:

MATERIAL/SERVIÇOS

ITEM	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DETALHADA
1	SRV	01	Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de reforma e ampliação da CMEI Arco Iris, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra.

4.2 O objeto da licitação se trata de obra.

4.3 A contratação terá vigência pelo prazo de 08 (oito) meses, prorrogável na forma do art. 106 e ss. da Lei Federal nº 14.133/21.

4.4 O valor do contrato eventualmente celebrado poderá ser reajustado pelo Índice de Preços de Obras Públicas, Edificações da coluna Escolas, elaborado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) e publicado pela SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no período compreendido entre o mês da data-base do orçamento estimado e o mês de concessão do reajuste, respeitado o período mínimo de 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Oitava, Parágrafo Segundo, do Convênio nº 001177/2023.

5 - LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO**5.1 Prazo de execução:**

5.1.1 O prazo de execução dos serviços é de 06 (seis) meses, em um único período, contados da data de emissão da Autorização de Fornecimento pela contratante.

5.2 Local da prestação dos serviços:

5.2.1 Os serviços serão executados na CMEI Arco Iris, localizada na Rua 09 de Julho, nº 104, centro, Itaberá - SP.

5.2.2 Os serviços deverão ser realizados de maneira devidamente programada, levando-se em consideração os horários de funcionamento dos órgãos, atendendo à legislação, normas técnicas e resoluções em vigor.

5.2.3 A execução do serviço deve assegurar o funcionamento regular e contínuo das atividades do órgão e as características do prédio, garantindo a segurança dos usuários.

5.2.4 A CONTRATADA deverá isolar, no início da execução dos serviços, por segurança e quando necessário, as áreas consideradas perigosas ou que possam trazer qualquer tipo de perigo, empregando, conforme o caso, tapumes, cercas, anteparos, devidamente pintados, quando cabível, de modo a evitar acidentes de qualquer natureza.

5.3 Forma de execução dos serviços:

5.3.1 A contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

5.3.2 A prestação dos serviços deverá se iniciar em até 07 (sete) dias após emissão de empenho e envio da ordem de serviço.

5.3.3 Caso os serviços sejam rejeitados, a licitante vencedora terá o prazo de 07 (sete) dias para realizar o serviço novamente, sob a pena de inadimplência, isento o Município de qualquer custo.

5.3.4 Os serviços devem ser executados conforme especificações do Projeto Básico/Memorial Descritivo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.3.5 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias, promovendo sua substituição quando necessário, inclusive veículos e máquinas específicas para realização de serviços especializados.

5.3.6 Os serviços deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes;

5.3.7 A execução do objeto seguirá a dinâmica prevista do Projeto Básico, Memorial descritivo e cronograma de execução.

6 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1 O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade a ser indicada pela procuradoria jurídica com adoção do critério de julgamento menor preço.

7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Habilitação e qualificação mínima

7.1.1 O contratado deverá atender aos requisitos de habilitação e qualificação técnica estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21.

7.1.2 Além dos demais requisitos de habilitação e qualificação usualmente exigidos para objetos em geral, os quais constarão do edital da licitação ou documento equivalente em contratação direta, em função da especialidade do objeto desta contratação, a contratada deverá comprovar qualificação técnica e/ou jurídica através dos seguintes documentos:

7.1.2.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

7.1.2.2 Quanto à capacitação técnico-operacional:

a) Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) em plena validade, conforme as áreas de atuação previstas neste Termo de Referência, em plena validade.

b) Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da empresa proponente, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação, envolvendo as parcelas de maior relevância do objeto da licitação, referente à execução de serviços de obra de ao menos 50% do objeto, conforme Tabela de Itens de Maior Relevância, em anexo, e conforme demais especificações e condições constantes no edital da licitação.

7.1.2.3 Quanto à capacitação técnico-profissional:

a) Apresentação dos profissionais abaixo indicados, devidamente registrados no conselho profissional competente, com aptidão técnica para a execução do objeto, acompanhada da respectiva comprovação do registro ou inscrição:

I- Engenheiro Civil

7.1.2.3.1 O profissional indicado na forma supra deverá participar da obra objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

b) Comprovação, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do responsável técnico que participará da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica da contratação, conforme estabelecido no item 7.1.2.2, “b”.

7.2 Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.3 Garantia do Serviço:

O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 5 (cinco) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do serviço e deverá dar-se da seguinte forma:

- a) Início do atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela contratante;
- b) Conclusão dos serviços de manutenção no prazo determinado pela contratante;
- c) O não atendimento do chamado e/ou conclusão dos serviços de manutenção dentro do prazo estipulado sujeitará a contratada a multa de mora.

7.4 Vistoria

7.4.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 16 horas.

7.4.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.4.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.4.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5 Garantia da Contratação

7.5.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

7.5.2 As demais condições e especificações sobre a apresentação da garantia da contratação serão definidas no edital e/ou minuta contratual correspondente.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados,
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Pagamento por serviço prestado, conforme cronograma físico-financeiro.



8.3 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, o contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

8.3.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no cronograma físico-financeiro, estiverem executados e sua totalidade.

8.3.2 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

8.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.4.1 A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

8.5 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.7 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.8 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.10 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.11 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- c) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- d) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.12 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.14 A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.
- 8.15 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar e eventual destaque do valor das retenções tributárias cabíveis.
- 8.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 8.17 A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 8.18 Constatando-se a situação de regularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.19 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.20 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 8.21 O pagamento será realizado através de transferência bancária para banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.21.1 O pagamento por transferência bancária será feito através de crédito em conta corrente do Banco do Brasil S/A, cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela contratada.

8.21.1.1 Caso a contratada indique outra instituição bancária, será descontado do valor a receber as tarifas que por ventura possam incidir quando da transferência de valores.

8.22 O prazo para liquidação e pagamento será de até 10 (dez) dias a contar do aceite da nota fiscal na forma do decreto municipal nº 5.499/2023.

8.22.1 O prazo de que trata o subitem 8.22 poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.23 Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a contratada deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente.

8.24 Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços.

8.25 A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco, a respectiva Agência, número do Convênio, e o número do Cadastro Nacional de Obras.

8.26 A Prefeitura Municipal de Itabera poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

8.27 O primeiro pagamento ficará condicionado à entrega, pela Contratada, da cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do objeto, onde deverá constar a referência expressa ao número do contrato, seu objeto, o número do processo e ter seus campos integralmente preenchidos; e não poderá se referir apenas à instalação da obra, devendo necessariamente corresponder também a serviços executados.

8.28 Todos os pagamentos ficam condicionados a liberação dos valores pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

9 - ESTIMATIVA DO CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 O valor de referência para aplicação do menor preço corresponde a R\$ 583.778,15 (quinhentos e oitenta e três mil, setecentos e setenta e oito reais e quinze centavos).

9.1.1 A precificação dos serviços teve como base os insumos e composições da tabela do CDHU (boletim 187, sem desoneração), sobre a qual incidiram a taxa dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, na forma do Decreto Municipal nº 5447/2023.

9.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recurso específico consignado no orçamento da Prefeitura Municipal de Itabera, atendido pela seguinte dotação:

4.4.90.51.00.12.365.0013.1067.02.213.009.

9.2.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Executar o objeto de acordo com este Termo de Referência, cláusulas contratuais, dentro dos padrões de qualidade exigidos e de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto disponibilizado pela Administração;
- 10.2 Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da contratante, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção;
- 10.3 Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso, cabendo a contratada, ainda, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra;
- 10.4 Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório;
- 10.5 Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, ficando sujeita à multa de mora;
- 10.6 Propiciar o acesso da fiscalização da Administração aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;
- 10.7 Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo;
- 10.8 Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório;
- 10.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 07 (sete) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.10 Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda;
- 10.11 Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes;
- 10.12 Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso;
- 10.13 Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e de emprego especial, cabendo à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;
- 10.14 Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do contrato como inadequados para a execução dos serviços;
- 10.15 Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades;
- 10.16 Comunicar, por escrito, ao fiscal do contrato, sobre a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória;

- 10.17 Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los;
- 10.18 Responder por toda e qualquer despesa relativa a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;
- 10.19 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, ficando a administração autorizada a descontar dos pagamentos devidos a contratada ou da garantia eventualmente prestada em decorrência de exigência editalícia na medida dos prejuízos causados;
- 10.20 Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do contrato;
- 10.21 Instruir a execução do objeto do contrato com as notas fiscais correspondentes;
- 10.22 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 10.23 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato;
- 10.24 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.25 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.26 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 10.27 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;
- 10.28 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato e, em se tratando de reformas de edifícios ou equipamento, acréscimos até o limite de 50%;
- 10.29 Recuperar, em função da entrada e saída de materiais, equipamentos, entulhos, etc., todos os locais do imóvel que forem afetados pela execução dos serviços. As paredes, pisos, instalações, entre outros, deverão ser recuperadas com uso de materiais de acabamento idênticos aos existentes – se for o caso;
- 10.30 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

- 10.31 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 10.32 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 10.33 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 10.34 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.35 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 10.36 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social;
- 10.37 Observar, especialmente, as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- 10.38 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços ou por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros;
- 10.39 Participar, após a assinatura do contrato, de reunião inicial, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante e o preposto da empresa que executarão os serviços contratados;
- 10.40. Apresentar a Administração, assim que iniciada a execução contratual, o recolhimento junto ao CREA ou CAU da Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica-RRT, relativo aos serviços do contrato e referente ao período de duração do mesmo;
- 10.41. Sujeitar-se a integralidade das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, especialmente as sanções administrativas aplicáveis em função do cometimento de infração estabelecida no art. 155.
- 10.42. Após o integral cumprimento do contrato e após o termo de recebimento definitivo da obra, a Contratada deverá apresentar a CND – Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS - Instituto Nacional

do Seguro Social, relativa à execução da obra objeto da presente licitação.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução do objeto;
- 11.2 Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto do instrumento;
- 11.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão especialmente designada;
- 11.4 Efetuar o pagamento devido à Contratada, na forma estabelecida neste Termo, após a emissão e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica;
- 11.5 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 11.6 Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas em lei;
- 11.7 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que integralmente atendidas as obrigações contratuais;
- 11.8 Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado, dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

12 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1 Os servidores designados responsáveis pela fiscalização e gestão contratual seguem descritos abaixo:
 - 12.1.1 Gestor: Alexandra Cristina Ferreira Silva – Secretária Municipal de Educação
 - 12.1.2 Fiscais:
 - a) Fiscal Técnico: Gustavo Magno Veiga Vidal de Oliveira – Engenheiro Civil
 - b) Fiscal Administrativo: Braz Ferreira dos Santos – Diretor de Convênios
- 12.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 12.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 12.5 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



12.6 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.10 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

13 - LEVANTAMENTOS, MEMORIAIS, DESENHOS E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I - Cronograma físico-financeiro;

Anexo II - Serviços de Maior Relevância;

Anexo III - Planilha Orçamentária;

Anexo IV - Projeto Arquitetônico;

Anexo V - Memorial descritivo;

Anexo VI – Projeto Elétrico;

Anexo VI – Projeto Estrutural;

Anexo VI – Levantamento Planialtimétrico cadastral;

Anexo VI – Planta de Localização;

Anexo VI – Cópia do Convênio.

Itaberá, data da assinatura eletrônica.

Alexandra Cristina Ferreira Silva

Secretária Municipal de Educação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F5D3-F206-5C56-5319

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA (CPF 309.XXX.XXX-96) em 15/02/2024 16:54:32

(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itabera.1doc.com.br/verificacao/F5D3-F206-5C56-5319>